PROTOCOLO GERAL Nº 64156.003112/2022-45	**MINISTÉRIO DA DEFESA** **EXÉRCITO BRASILEIRO** **12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO** **BATALHÃO MARQUÊS DE POMBAL**	ASSUNTO: Pregão SRP nº 18/2022 Aquisição de paletes de plástico.

VOLUME: I **PÁGINAS:** 01 a ~~110~~ 300

SEÇÃO: Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 12° Batalhão de Suprimento.

INTERESSADO: 12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO.

ASSUNTO: PREGÃO Nº 18/2022 – Aquisição de paletes de plástico .

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
1. CJU/AM			2022	17.			
2.				18.			
3.				19.			
4.				20.			
5.				21.			
6.				22.			
7.				23.			
8.				24.			
9.				25.			
10.				26.			

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
BATALHÃO MARQUÊS DE POMBAL

SUMÁRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022 – 12º B Sup

Processo Administrativo nº 64156.003112/2022-45

DESCRIÇÃO	PÁG.
Sumário do Pregão Eletrônico	
Termo de Abertura de Processo	
Checklist AGU	
DIEx Requisitório obs	
Estudo Técnico Preliminar	
Mapa de Riscos	
Documento de Formalização de Demanda	
Autorização para Abertura de Licitação	
Cópia BI - Nomeação do pregoeiro e Equipe de Planejamento	
Justificativa Adoção SRP	
Fundamentos para manter a Adesão da Ata SRP (Carona)	
Justificativa para Não Divulgação da IRP	
Nomeação do Ordenador de Despesas	
Metodologia/Pesquisa de Preços	
Declaração não constituição de Atividade de Custeio	
Termo de Referência	
Aprovação do Termo de Referência	
Elaboração de Edital e Anexos	
Quadro de Intenção de Registro de Preços (IRP)	
Justificativas Alterações na Minuta Edital e Anexos	
Minuta do Edital e Anexos	
Recurso Orçamentário	
Ofício Encaminhamento Processo a AGU	

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
BATALHÃO MARQUÊS DE POMBAL

TERMO DE ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO

Nos termos do disposto no art. 38 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, autuo nesta data, juntando os documentos que avante seguem o Pregão Eletrônico nº 18/2022 do Processo Administrativo Nº **64156.003112/2022-45**, cujo objeto é a Aquisição de palete plástico para o 12°Batalhão de Suprimento e Órgãos Participantes.

Manaus-AM, 05 de agosto de 2022.

SILVIA PINHEIRO DA SILVA – 2°Ten
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 12º B Sup

12º Batalhão
Folha nº 02
Rubrica
da Suprimento

LISTA DE VERIFICAÇÃO - AQUISIÇÃO DE BENS

São os atos administrativos e documentos previstos na Lei nº 10.520/02 e no regulamento do pregão eletrônico (Decreto nº 5.450/05), conjugados com as regras da Lei nº 8.666/93, de aplicação subsidiária, a instruir a fase interna do procedimento licitatório na modalidade pregão, no formato eletrônico:

Processo licitatório Nº 64156.003112/2022-45
PE 18/2022 – Aquisição de palete de plástico.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	ESTADO S/N/N.A.
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU 2/2009?	S
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	S
2.1. O objeto requisitado está contemplado no Plano Anual de Contratações, de acordo com a IN SEGES nº 1/2019?	S
3. Foram elaborados e juntados ao processo os Estudos Técnicos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020?	S
3.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	S
3.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento? (art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 40/2020)	N.A
3.3.Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente? (art. 14, inciso II, do Decreto n.º 10.024/19)	S
4. Há termo de referência ou projeto básico elaborado pelo setor requisitante? (art. 9º, II do Decreto 10.024/19; art. 6º, IX, art. 7º, I e II, §2º, I, §7º e art. 14 da Lei 8.666/93)	S
4.1. O documento contendo as especificações e a quantidade estimada do bem observou as diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	S
4.2. Foram utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou de Projeto Básico da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	S
4.2.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	S
5. Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?	N.A
5.1. A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?	N.A
6. Houve consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação? (IN/SEGES 1/2010, art. 5º)	S
7. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? (art. 14, II, do Decreto 10.024/19; art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93)	S
8. Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do	S

12º Batalhão
Folha nº 03
Rubrica
de Suprimento

objeto a ser contratado baseada em critérios aceitáveis observando-se a IN SLTI/MP 5, de 27 de junho de 2014 e a IN SEGES/ME nº 73/2020, conforme o caso? (art. 3º, III, da Lei 10.520/02, art. 3º, XI, "a", "2" do Decreto 10.024/19, arts. 15, III e 43, IV da Lei 8.666/93 e art. 7º, inc. V e VI da IN SEGES/ME nº 40/2020).	
8.1. A metodologia de obtenção do preço de referência foi esclarecida e devidamente justificada? (art. 2º, §§ 2º e 3º da IN/SLTI 05/2014)	S
8.2. Foi juntada tabela comparativa dos preços obtidos datada e assinada pelo servidor responsável pela pesquisa, para fins de subsidiar a análise crítica dos preços coletados?	S
8.3. Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa? (art. 2º, §§ 1º a 6º da IN 5, de 2014)	S
9. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193/2019 c/c art. 3º da Portaria MP nº 249/2012?	S
10. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? (art. 8º, IV, do Decreto 10.024/19 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93)	N.A
10.1. Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? (ON/AGU 52/2014)	N.A
11. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	S
11.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	S

LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO	ESTADO S/N/N.A.
12. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo bem comum? (ON AGU nº 54/2014)	S
12.1 Sendo enquadrado o objeto como bem ou serviço comum, foi adotado o pregão? (art. 1º da Lei 10.520/02; art. 1º do Decreto 10.024/2019)	S
13. Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio? (art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei 10.520/02, art. 8º, VI do Decreto 10.024/19)	S
13.1. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico? (art. 1º, §4º do Decreto 10.024/2019)	N.A
14. Sendo adotada modalidade de licitação diversa do pregão, consta designação da Comissão de Licitação? (art. 38, III, da Lei 8.666/93)	N.A
15. Caso tenha havido exigência de amostra, ela está prevista somente em relação ao vencedor e, tratando-se de pregão, apenas na fase de aceitação, após a etapa de lances? (Art. 43, IV e V, da Lei 8.666/93)	N.A
16. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório? (art. 38, caput, da Lei 8.666/93 e art. 8º, V do Decreto nº 10.024/19)	S
17. Há minuta de edital? (art. 4º, III, da Lei 10.520/02, art. 8º, VIIdo Decreto nº 10.024/19 e art. 40 da Lei 8.666/93)	S

12º Batalhão
Folha nº 04
Rubrica
de Suprimento

17.1. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos convocatórios da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	S
17.1.1. Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?	S
17.2. A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital? (art. 40, §2º, III, da Lei 8.666/93)	S
17.3. Tratando-se de modalidade diversa do pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários está anexo ao edital? (art. 40 , §2º, II, da Lei 8.666/93)	N.A
18. Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo? (art. 21, VI, da IN CONJUNTA MP/CGU 01/2016)	S

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	ESTADO S / N / N.A.
19. Autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013?	S
20. Foi realizado o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando ao registro e à divulgação dos itens a serem licitados? (art. 4º e 5º, I, do decreto 7.892/13)	S
20.1. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador? (art. 4º, §1º, do Decreto 7.892/13)	N.A
20.2. Foram adotadas pelo órgão gerenciador as medidas do §3º do art. 4º do Decreto 7.892/2013?	S
21. No caso de existirem órgãos ou entidades participantes, o órgão gerenciador consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo? (art. 5º, II, do Decreto 7.892/13)	N.A
22. Foram consolidados os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto 7.892/13? (art. 5º, IV, do Decreto 7.892/13)	N.A
23. O órgão gerenciador confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativose termo de referência? (art. 5º, V, do Decreto 7.892/13)	N.A
24. Foi utilizado omodelo padronizado de ata de registro de preços da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	S
24.1. Eventuais alterações no modelo ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	S
25. O Edital permite a adesão a não participantes? (Art. 22 do Decreto nº 7.892/13)	S
25.1 Houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-participantes? (Acórdão nº 757/2015 – Plenário do TCU)	S
25.2 Havendo possibilidade de adesão, há previsão de quantitativos para máximos por adesão e totais, nos termos do art. 22, §§ 3º, 4º e 4º-A do Decreto nº 7.892/13.	S
26. A licitação adota o critério de adjudicação por item?	S
26.1 Caso utilizado critério de adjudicação por preço global de grupo de itens, foi apresentada justificativa?	N.A

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12° BATALHÃO DE SUPRIMENTO
BATALHÃO MARQUÊS DE POMBAL

12° Batalhão de Suprimento
Folha nº 05
Rubr

DIEx Requisição n° 003-SEÇÃO CL I /12° B Sup
EB: **64156.003112/2022-45**

Manaus–AM, 07 de junho de 2022.

Do Chefe do Deposito de Suprimento CL I

Ao Sr. Ordenador de Despesas

Assunto: Pregão próprio – UASG 160018 de aquisição de paletes plásticos.

Anexos: estudo técnico preliminar, mapa de gerenciamento de riscos.

1- FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1.1 Nos termos do contido no Inc. I do Art. 6° do Dec. 7.892/13, solicito providências junto ao Ordenador de Despesas do Batalhão no sentido de que seja autorizada a aquisição de paletes pláticos. É necessária a presente aquisição para que se mantenha em atividade, o armazenamento correto dos gêneros em níveis operacionais e a adequados neste batalhão.

1.2 A quantidade de interesse desta OM já se encontram cadastradas no Sistema de Registro de Preços no SIASGNET, em conformidade com as quantidades descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	REQ MIN	REQ MAX	QNTD TOTAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	PALETE PLÁSTICO EM PP REFORÇADO (L X C X A): 1200X1000X166MM, PARA PORTA PELETE COM REFORÇO METÁLICO MODELO PL1210-3A COM ALMA DE AÇO. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: FORMATO: PALLET PBR; SIMILAR À MARCA ABELT; MEDIDA (L X C X A): 1200X1000X166MM; PESO: 34 KG; CAPACIDADE DE CARGA ESTÁTICA: 12.000 KG; CAPACIDADE DE CARGA DINÂMICA: 3.000 KG; CAPACIDADE DE CARGA SUSPENSA EM PORTA PALLETS E DRIVE-IN: 1.700 KG; ALMA INTERNA EM AÇO; COR: PRETA; MATERIAL: RESINA CPR (PEAD, PEBD OU PP); RUNNER: TRÊS LONGARINAS FIXAS; IDEAL PARA USO EM ESTRUTURA PORTA PALLETS, DRIVE-IN E PRATELEIRAS DE AÇO; 2 ENTRADAS PARA PALETEIRA E EMPILHADEIRA; MUITO RESISTENTE AOS IMPACTOS E BATIDAS; INALTERÁVEL Á	**UND**	**50**	**700**	**700**	**R$ 1.043,98**	**R$ 730.786,00**

	AGENTES QUÍMICOS; FÁCIL HIGIENIZAÇÃO; DENTRO DAS NORMAS DA ANVISA.						

12º Batalhão de Suprimento Folha nº 06 Rubrica

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Conforme item 2.I do Estudo Técnico Preliminar.

DEIVISON EDSON MONTEIRO DOS SANTOS – 1º TEN
Chefe da Seção de Suprimento Classe I

MARÇAL BREDA VIEIRA – CAP
Fiscal administrativo do 12° Batalhão de Suprimento

1. Concordo com a justificativa apresentada pelo chefe da SALC do 12°B Sup;

2. Encaminhe-se ao Ordenador de Despesas para Aprovação.

Despacho do OD:

1. Autorizo a realização do Pregão Eletrônico, a ser gerenciada pelo **12° BATALHÃO DE SUPRIMENTO – UASG 160018;**

2. Este Ordenador de Despesas manifesta expressamente que aceita as condições contidas no Termo de Referência elaborado pela UG Gerenciadora do certame;

3. Determino que o chefe da SALC 12° Batalhão de Suprimento adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor;

4. Para fins do Art. 30 da Lei nº 8.666/93, empregar os recursos alocados no Elemento Orçamentário – Aquisição de Material da Gestão Tesouro.

5. Publique-se.

Manaus - AM, 07 de junho de 2022.

EDUARDO AUGUSTO OLIVEIRA TONIOLO – TC
Ordenador de Despesas do 12° Batalhão de Suprimento

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
BATALHÃO MARQUÊS DE POMBAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº /2022- 12º B Sup – CLASSE I

1. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico.

2. DESENVOLVIMENTO

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O 12° Batalhão de Suprimento é responsável pelo fornecimento de diversas classes de suprimento à todas as Organizações Militares (OM) do Comando Militar da Amazônia (CMA), totalizando 64 (sessenta e quatro) aquartelamentos e mais 24 (vinte e quatro) Pelotões Especiais de Fronteira, necessitando armazenar toneladas de materiais nos 07 depósitos existentes no 12° B Sup.

Os depósitos de suprimentos são responsáveis pela gestão do processo envolvendo a aquisição, recebimento, armazenagem e distribuição do material de subsistência, atualmente utilizado pelo Exército Brasileiro, e atende a demanda de 64 Organizações Militares distribuídas pela região da Amazônia Ocidental. São apoiados cerca de 21.000 militares, no desempenho de suas funções.

O material requisitado será utilizado nos depósitos de suprimentos para executar de forma adequada armazenamento, loteamento e distribuição do material de subsistência armazenado no Órgão Provedor Regional.

O objeto da licitação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e Características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo constituir-se em objeto de Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

Por não haver certame licitatório vigente é necessária a execução de um novo Pregão Eletrônico para atender a demanda existente.

II – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 8.666/93. Para que a presente contratação seja realizada e corretamente atendida pela contratada, não verificam-se requisitos mínimos para sua satisfação, tais como: local apropriado para os trabalhadores armazenarem seus pertences pessoais e produtos de uso laboral / liberações de trânsito / liberação específica de órgão de fiscalização / etc.

III – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A contratação pretendida alinha à política que o Governo Federal vem implantado na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade e menor preço, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas fins e reduzindo não só a demanda, como principalmente o custo dos serviços e materiais contratados.

Quanto à solução a contratar, a escolha atende os princípios norteadores da Administração Pública como é o caso do princípio de economicidade, que busca a concretização de resultados com o menor custo possível e o princípio de eficiência que é um importante instrumento para que se possa exigir a qualidade dos produtos e serviços. É sabido que na licitação de uma maior quantidade de itens, onde não há obrigatoriedade em participar de todos os itens, a disputa se torna mais abrangente, alcançando um número potencialmente maior de fornecedores interessados, o que desencarece o preço total e tem um resultado mais positivo que a gestão de outra alternativa (agrupamento em lotes).

IV – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Contratação da aquisição de paletes plásticos, conforme o preâmbulo deste estudo preliminar pretende de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade de tal contratação, como podemos enumerar: cumprimento do prazo de garantia, adoção das boas práticas de sustentabilidade por parte da contratada, execução dos contrato conforme especificações contidas deste Estudo Preliminar. Todos esses elementos elencados possibilitarão que a contratação produza resultados pretendidos e satisfatórios para a Administração.

V – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação do serviço é necessária para atender a demanda do 12º Batalhão de Suprimento para a correta armazenagem do produto durante sua permanência nos depósitos de suprimento, durante seu loteamento, transporte e entrega ao consumidor final.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANTIDADE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	PALETE PLÁSTICO EM PP REFORÇADO (L X C X A): 1200X1000X166MM, PARA PORTA PELETE COM REFORÇO METÁLICO MODELO PL1210-3A COM ALMA DE AÇO. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: FORMATO: PALLET PBR; SIMILAR À MARCA ABELT; MEDIDA (L X C X A): 1200X1000X166MM; PESO: 34 KG;	**700**	**R$ 1.043,98**	**R$ 730.786,00**

	CAPACIDADE DE CARGA ESTÁTICA: 12.000 KG; CAPACIDADE DE CARGA DINÂMICA: 3.000 KG; CAPACIDADE DE CARGA SUSPENSA EM PORTA PALLETS E DRIVE-IN: 1.700 KG; ALMA INTERNA EM AÇO; COR: PRETA; MATERIAL: RESINA CPR (PEAD, PEBD OU PP); RUNNER: TRÊS LONGARINAS FIXAS; IDEAL PARA USO EM ESTRUTURA PORTA PALLETS, DRIVE-IN E PRATELEIRAS DE AÇO; 2 ENTRADAS PARA PALETEIRA E EMPILHADEIRA; MUITO RESISTENTE AOS IMPACTOS E BATIDAS; INALTERÁVEL Á AGENTES QUÍMICOS; FÁCIL HIGIENIZAÇÃO; DENTRO DAS NORMAS DA ANVISA..			

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base na pesquisa realizada no painel de preços, disponível no endereço eletrônico http://paineldeprecos.planejamento.gov.br, verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de R$ 730.786,00 (setecentos e trinta mil, setecentos e oitenta e seis reais).

VII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO.

A licitação será realizada por item devido ao fato de os objetos não estarem relacionados intrinsecamente.

Os órgãos e as entidades públicas devem, obrigatoriamente, analisar, de forma detida, a necessidade de se destrinchar o objeto a ser contratado quando se verificar a autonomia de suas partes. A Lei Geral de licitações dispõe, inclusive, que as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade (§ 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93).

O Tribunal de Contas é assente, no sentido e em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, ser obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Para esse, parcelamento é a divisão do objeto em partes menores e independentes e cada parte, item, etapa ou parcela deverá, em princípio, representar uma licitação isolada ou em separado.

A Súmula 247 do TCU determina que é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Assim buscamos a solução mais vantajosa para a administração, tomando medidas para evitar comprometimento do resultado, considerando que o objetivo máximo da contratação é o atendimento de uma necessidade da administração da forma mais eficiente. Consequentemente

declaramos ser técnica e economicamente viável, que não haverá perda de escala e que haverá melhor aproveitamento de mercado e ampliação da concorrência.

VIII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem processos licitatórios correlatos ao objeto licitado em planejamento, em andamento ou já executados.

Da mesma forma não há necessidade de contratações interdependentes para a aplicação do objeto licitado, que será utilizado empregado efetivamente quando de sua chegada às dependências da Seção Requisitante.

IX - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O 12º B Sup realiza o provimento das Organizações Militares da Amazônia, para isto conta com fluxo constante de Planejamento - Aquisição - Análise - Recebimento - Loteamento - Embarque - Transporte - Distribuição de Suprimentos.

A falta de paletes plásticos para o adequado acondicionamento dos suprimentos prejudica todas as etapas deste fluxo, acarretando perdas de quantidade e qualidade no suprimento, podendo acarretar até mesmo sua completa inutilização pela falta de armazenagem compatível, afetando diretamente a Capacidade técnica, tática e operacional das Organizações Militares sediadas na Amazônia.

Por não haver certame licitatório vigente é necessária a execução de um novo Pregão Eletrônico para atender a demanda existente.

X – RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se com esta nova contratação no mínimo os seguintes efeitos:

- Otimização de custos administrativos e operacionais de gerenciamento de todo o processo de contratação, da força de trabalho que possuímos tanto na gestão quanto fiscalização de contratos;

- Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;

- Verificar possíveis chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para esta Organização Militar;

- Atingir o princípio da economicidade, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível.

- União da qualidade, celeridade e menor custo na aquisição de bens ou no trato com os bens públicos;

- Rapidez no atendimento a demanda das contratações;

O grande benefício, entretanto, advém da utilização do poder de compra do Governo Federal, na medida em que, ao aproveitar as oportunidades de economia de escala, a Administração Pública pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em benefício do atendimento de suas diversificadas demandas.

XI – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

No prazo de 07(sete) dias antes do início da contratação, serão providenciadas as seguintes adequações:

- Definir qual local será entregue o objeto contratado; para a preparação do local com as medidas profiláticas e sanitárias para o loteamento / conferência / análise do objeto;

- Providências relativas ao uso de diversos itens, máscaras descartáveis, álcool gel, crachás para prestadores de serviço, água potável, banheiros, entre outros, que podem ser significativos quando vários funcionários de uma contratada passam a trabalhar dentro das instalações da Organização Militar.

- Ao verificar alguma inconformidade na execução do contrato, a fiscalização poderá, em certos casos, tomar as seguintes providências: - notificação da não-conformidade ao preposto da empresa contratada, que deverá prestar esclarecimentos sobre o caso; advertir formalmente a contratada; aplicar punição contratual com registro no SICAF.

XII – IMPACTOS AMBIEMTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Os depósitos de Suprimento contam com a destinação final ambientalmente adequada do material que porventura seja descartado ou que sofra avarias, ou que, eliminando os riscos de contaminação da água, do solo e dos animais e as reações adversas a substâncias químicas que podem atingir públicos vulneráveis, como as pessoas que manejam resíduos nos lixões. A exemplo, o recolhimento de plástico e papelão por cooperativa de reciclagem.

XIII - Declaração da viabilidade ou não da contratação

Os estudos preliminares evidenciam que este objeto é fundamental e indispensável para a manutenção do suprimento as Organizações Militares diretamente apoiadas pelo 12º Batalhão de Suprimento. Existe pluralidade de fornecedores no mercado para o objeto pretendido e foi solicitada a inserção dos valores na programação orçamentária para o exercício.

Considerando todo o exposto, há de se reconhecer que a contratação pretendida é perfeitamente viável, podendo ser gerenciada através Pregão SRP, previsto no art. 15 da Lei 8.666/93 e regulamentado, no âmbito da Administração Pública Federal, pelo Decreto 7.892/2013, que permitirá transparência, celeridade e a possibilidade do atendimento a mais de um Órgão ou entidade da Administração Pública.

Assim, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida.

Manaus – AM, 07 de junho de 2022.

DEIVISON EDSON MONTEIRO DOS SANTOS – 1º Ten
Chefe da Seção de Suprimento Classe I

Aprovo:

EDUARDO AUGUSTO OLIVEIRA TONIOLO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 12º Batalhão de Suprimento

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12° BATALHÃO DE SUPRIMENTO
BATALHÃO MARQUÊS DE POMBAL

MAPA DE RISCOS

UGG: 160018 - 12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO

FASE DE ANÁLISE

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

() Gestão do Contrato

RISCO 01: Não aprovação dos artefatos do Planejamento da Contratação		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	(X) Baixa () Média () Alta	
Ident.	**Dano**	
1.	Atraso no processo de contratação	
Ident.	**Ação preventiva**	**Responsável**
1.	Reuniões com autoridades superiores para alinhamento e aprovação dos artefatos	Equipe de Planejamento
Ident.	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Convocação de reunião extraordinária da equipe de planejamento para realização dos ajustes necessários para encaminhamento do processo	Equipe de Planejamento

RISCO 02: Suspensão do licitatório em face de impugnações		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	(X) Baixa () Média () Alta	
Ident.	**Dano**	
1.	Órgão sem acesso à Internet e sem possibilidade de prestar serviço	
Ident.	**Ação preventiva**	**Responsável**
1.	Elaboração do planejamento da contratação considerando soluções similares em outros órgãos	Equipe de Planejamento
Ident.	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Alocação integral da equipe de contratos na resposta e mitigação das causas que originaram a suspensão do processo licitatório	Equipe de Planejamento

RISCO 03: Licitação deserta		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
Ident.	**Dano**	
1.	Não adjudicação do Edital	
Ident.	**Ação preventiva**	**Responsável**
1.	Maior interlocução com os fornecedores do serviço	Equipe de Planejamento
Ident.	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Alocação integral da equipe de contratos na resposta e mitigação das possíveis causas	Equipe de Planejamento

RISCO 04: Incapacidade de execução do contrato		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Ident.	**Dano**	
1.	Atraso na prestação do serviço	
Ident.	**Ação preventiva**	**Responsável**
1.	Definição de níveis de serviços baseados em contratações similares e em conformidade com a necessidade da contratante	Equipe de Planejamento
Ident.	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Aplicação das sanções cabíveis e previstas no edital em caso de não atendimento aos níveis de serviço	Equipe de Planejamento

RISCO 5: Inobservância dos procedimentos formais previstos no Edital e na IN 05/2017 SLTI/MPOG sem comprometer a qualidade		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	(X) Baixa () Média () Alta	
Ident.	**Dano**	
1.	Prejuízo na instrução processual em conformidade com a IN 05/2017 SLTI/MPOG	
Ident.	**Ação preventiva**	**Responsável**
1.	Auxiliar na instrução da indicação dos integrantes da equipe de fiscalização antes da assinatura do contrato	Equipe de Planejamento
Ident.	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Aplicação das sanções previstas no Edital	Equipe de Planejamento

RISCO 6: Demora na conclusão do processo licitatório em face de impugnações ou recursos	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta

Ident.	Dano	
1.	Atraso no processo de contratação	
Ident.	**Ação preventiva**	**Responsável**
1.	Realização de prospecção em serviços similares praticados pelo mercado e na Administração Pública (pesquisa de mercado)	Equipe de Planejamento
Ident.	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Priorização na análise e respostas dos recursos e pedidos de impugnação	Equipe de Planejamento

RISCO 7: Licitação Fracassada		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Ident.	**Dano**	
1.	Fracasso do processo licitatório	
Ident.	**Ação preventiva**	**Responsável**
1.	Elaboração do Termo de Referência e do Edital de divulgação do certame licitatório com estrita observância da legislação, bem como realizar estimativa de preços condizentes com o mercado	Equipe de Planejamento
Ident.	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Elaboração do TR, do Edital e pesquisa de preços	Equipe de Planejamento

RISCO 8: Justificativa insuficiente da necessidade de aquisição		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
Ident.	**Dano**	
1.	Não atendimento ao princípio da motivação	
Ident.	**Ação preventiva**	**Responsável**
1.	A Seção de Licitação assessora a Equipe de Planejamento na confecção do documento	Seção de Licitação
Ident.	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	A Seção de Licitação solicita ao demandante justificativa com elementos suficientes que subsidiem a contratação	Seção de Licitação

RISCO 9: Documentação de habilitação técnica e econômico-financeira forjada ou inidônea		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Ident.	**Dano**	
1.	Contratação irregular; Não atendimento às condições de habilitação exigidas no Art. 27 da Lei 8666/1993.	
Ident.	**Ação preventiva**	**Responsável**

1.	A Seção de Licitação aplica as sanções previstas no instrumento convocatório.	Seção de Licitação
Ident.	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	O Pregoeiro realiza diligências e, caso constate, submete à análise do Ordenador de Despesas para analisar a viabilidade de aplicar penalidade.	Pregoeiro

RISCO 10: Quantidades superestimadas nos pedidos de compra		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Ident.	**Dano**	
1.	Falha de planejamento, gerando problemas de armazenamento e caducidade, podendo causar falsa expectativa de fornecimento para os fornecedores.	
Ident.	**Ação preventiva**	**Responsável**
1.	Demandante justifica as quantidades pretendidas no Termo de Referência.	Agente Requisitante
Ident.	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	A Seção de Licitação emite despacho ao demandante para que conste no processo de aquisição o Estudo Técnico Preliminar ou a justificativa da quantidade demandada que embase o pedido de compras. Caso necessário, deverá ser feita a retificação das quantidades adequadas à necessidade da unida- de demandante.	Equipe de Planejamento

RISCO 11: Quantidades subestimadas nos pedidos de compra		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Ident.	**Dano**	
1.	Não atendimento das demandas do setor solicitante; Possibilita a ocorrência de fracionamento da despesa; Aumento do número de licitações para o mesmo objeto; Atraso na execução das atividades.	
Ident.	**Ação preventiva**	**Responsável**
1.	Exigência de Estudo Técnico Preliminar ou memória de cálculo que justifique a quantidade demandada, por ocasião da autorização para abertura de licitação, através da utilização do planejamento pela Seção de Licitação.	Equipe de Planejamento
Ident.	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	A Seção de Licitação emite despacho à unidade demandante para que conste no processo de aquisição o Estudo Técnico Preliminar ou a justificativa da quantidade demandada que embase o pedido de compras; Providenciar nova solicitação de licitação ou aditivos ao contrato com acréscimo de quantidade.	Seção de Licitação

RISCO 12: Falta de autorização da autoridade competente para abertura de licitação		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Ident.	**Dano**	
1.	Não atendimento ao Art. 9º do Decreto 5.450/2005 e Art. 38, caput da Lei 8.666/93.	
Ident.	**Ação preventiva**	**Responsável**

1.	A Seção de Licitação assessora o pregoeiro	Equipe de Planejamento
Ident.	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	A Seção de Licitação emite despacho ao pregoeiro ou ao presidente da Comissão de Licitação solicitando justificativa e providências cabíveis.	Equipe de Planejamento

RISCO 13: Divergências textuais no edital, TR, minuta de Ata e minuta de contrato		
Probabilidade:	() Baixa () Média (X) Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
Ident.	**Dano**	
1.	Pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao Edital; Problemas na execução contratual; Atraso no atendimento das necessidades da Instituição; Edital não revisado na totalidade (*copy-paste* de outro edital).	
Ident.	**Ação preventiva**	**Responsável**
1.	A Seção de Licitação verifica a coerência entre TR e Edital.	Equipe de Planejamento
Ident.	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	A Seção de Licitação verifica a divergência e solicita justificativa e providências cabíveis.	Equipe de Planejamento

RISCO 14: Ausência de aferição de critérios de sustentabilidade ambiental e qualificação energética nos processos licitatórios		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
Ident.	**Dano**	
1.	Baixa prioridade nas aquisições e contratações governamentais de produtos reciclados e recicláveis, assim como de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis em dissonância com a Lei 12.305/2010.	
Ident.	**Ação preventiva**	**Responsável**
1.	A Seção de Licitação assessora o demandante	Equipe de Planejamento
Ident.	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	A Seção de Licitação emite despacho ao pregoeiro ou ao presidente da Comissão de Licitação solicitando justificativa e providências cabíveis.	Equipe de Planejamento

RISCO 15: Falta de publicação dos atos necessários à validade do processo licitatório no DOU e em jornal de grande circulação, se for o caso.		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
Ident.	**Dano**	
1.	Não atendimento ao princípio da publicidade; No caso de SRP, não atendimento ao §6º art. 17 Decreto 5.450/2005.	
Ident.	**Ação preventiva**	**Responsável**
1.	A Seção de Licitação assessora o pregoeiro	Chefe da Seção de Licitação

Ident.	Ação de Contingência	Responsável
1.	A Seção de Licitação emite despacho ao pregoeiro solicitando justificativa e providências cabíveis.	Chefe da Seção de Licitação

RISCO 16: Utilização de condições de habilitação potencialmente restritivas à competitividade		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
Ident.	**Dano**	
1.	Descumprimento do art. 3º da Lei 8.666/1993, § 1º, inciso I; Pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao Edital; Diminuição da competição, podendo culminar em uma licitação deserta ou fracassada ou aumento indevido do custo da contratação; Atraso no atendimento das necessidades da Instituição.	
Ident.	**Ação preventiva**	**Responsável**
1.	A Seção de Licitação assessora o pregoeiro	Chefe da Seção de Licitação
Ident.	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	A Seção de Licitação emite despacho ao pregoeiro ou ao presidente da Comissão de Licitação solicitando justificativa e providências cabíveis.	Chefe da Seção de Licitação

RISCO 17: Adjudicação de licitante sem documentação completa de habilitação exigida em edital		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Ident.	**Dano**	
1.	Não atendimento ao art. 11 do Decreto 5.450/2005, IV	
Ident.	**Ação preventiva**	**Responsável**
1.	A Seção de Licitação assessora o pregoeiro	Chefe da Seção de Licitação
Ident.	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	A Seção de Licitação emite despacho ao pregoeiro ou ao presidente da Comissão de Licitação solicitando justificativa e providências cabíveis.	Chefe da Seção de Licitação

RISCO 18: Contratar empresa com baixa qualidade na prestação do serviço.		
Probabilidade:	() Baixa () Média (X) Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Ident.	**Dano**	
1.	O objeto licitado terá pouca vida útil de utilização	
Ident.	**Ação preventiva**	**Responsável**
1.	Aprimorar o detalhamento das especificações do termo de referência; Incluir exigência de apresentação de atestado de competência técnica referente à experiência anterior da empresa.	Equipe de Planejamento
Ident.	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Elaboração do termo de referência de forma mais clara e concisa	Equipe de Planejamento

RESPONSÁVEIS:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

DEIVISON EDSON MONTEIRO DOS SANTOS – 1°Ten
Integrante Técnico

SIMONE RAPOSO TEIXEIRA – 3°Sgt
Integrante Administrativo

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
BATALHÃO MARQUÊS DE POMBAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

(Inc I art. 21 da IN SEGES/MP nº 5/2017)

Órgão: 12º Batalhão de Suprimentos – Batalhão Marquês de Pombal
Setor Requisitante: Seção de Suprimentos Classe I
Responsável pela Demanda: 1º Ten Deivison

1. Descrição Sucinta da Aquisição
Aquisição de paletes plásticos
2. Justificativa da necessidade da aquisição, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.
a. A abertura do atual processo tem por finalidade propiciar a aquisição de paletes plásticos para serem utilizados no correto armazenamento dos diversos gêneros que são providos pelo 12º Batalhão de Suprimento, sobretudo o seguro acondicionamento dos gêneros alimentícios, além de serem utilizados para o empilhamento em módulos de armazenamento e durante o loteamento, transporte e distribuição dos diversos gêneros providos por este Órgão Provedor. b. Cabe ressaltar que o 12º Batalhão de Suprimentos tem como principais atribuições o recebimento, a armazenagem e a expedição do material do estoque do Sistema de Provisões, Fardamento Reembolsável e de Subsistência, bem como de outros. Para tanto, o 12º B Sup é Órgão Provedor de 64 (sessenta e quatro) organizações militares e mais 24 Pelotões Especiais de Fronteira fornecendo tais suprimentos para todos estes.
3. Quantidade da aquisição a ser adquirida
A ser definido em Estudo Preliminar da Contratação.
4. Previsão de data para aquisição dos itens
Logo após a homologação da Ata de Pregão, tendo em vista a expectativa do recebimento de créditos por parte da DAbst.
5. Indicação do membro da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) e se necessário o responsável pela fiscalização

Integrante da Classe I
1° Ten Deivison
Manaus-AM, 07 de junho de 2022 **DEIVISON EDSON MONTEIRO DOS SANTOS – 1º Ten** Responsável da solicitação

12º B Sup/ Fl nº 21

Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
BATALHÃO MARQUÊS DE POMBAL

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

Em atenção aos termos do **Artigo 8º, inciso V do Decreto Nº 10.024**, de 20 de setembro de 2019, autorizo a abertura de processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 18/2022, que tem por objetivo aquisição de palete plástico para atender o 12º Batalhão de Suprimento.

Manaus-AM, 11 de julho de 2022.

EDUARDO AUGUSTO OLIVEIRA TONIOLO – TC
Ordenador de Despesas do 12º Batalhão de Suprimento

12º Batalhão de Suprimento
Folha nº 22
Rubrica

Apresentou-se no dia 11 MAR 22, por receber a função e os encargos de Chefe da Conformidade de Registros e Gestão do 1º Ten AYLTON CLAUDIO DE ANDRADE **CAVATI**:

1º Ten LUIZ FELIPE DE ANDRADE **KEMPER**

Em consequência:

a) o 1º Ten AYLTON CLAUDIO DE ANDRADE **CAVATI** deixou de exercer a função e os encargos de Chefe da Conformidade de Registros e Gestão, a contar de 11 MAR 22; e

b) S1, Fisc Adm e demais interessados tomem as providências decorrentes.

(Por não ter sido publicado em data oportuna)

b. SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS

1) PREGOEIRO - Designação

Conforme prescreve o inciso V do Art 14º da Lei nº 10.024/2019, combinado com o inciso IV do Art. 3º da Lei 10.520/02, designo para execer a função de Pregoeiro para o ano de 2022:

2º Ten **SILVIA** PINHEIRO DA SILVA

Em consequência Fisc Adm, Ch SALC e interessados tomem as providências decorrentes.

Conforme prescreve o inciso V do Art 14º do Decreto nº 10.024/2019, combinado com o inciso IV do Art. 3º da Lei 10.520/02, designo para exercer a função de Pregoeiro para o ano de 2022:

1º Sgt CRISTIANO SANTIAGO **SOARES**

Em consequência Fisc Adm, Ch SALC e interessados tomem as providências decorrentes.

2) PREGÃO ELETRÔNICO - Designação de Equipe de Planejamento e Apoio

Conforme prescreve o inciso III, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o inciso IV, do artigo 3º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, designo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação e Apoio ao Pregão SRP 2/2022 - Aquisição de material permanente do Programa de Auditoria e Segurança dos Alimentos (PASA), os seguintes militares:

Asp ALEXANDRE **SILVA MENDES**
3º Sgt STEFANNY **RODRIGUES** DE LIMA CUNHA

Em consequência, a equipe de apoio deverá elaborar os seguintes documentos:

a) pesquisa de preço de mercado e o respectivo mapa comparativo de preços;
b) requisição (DIEx Abertura do Processo) com demonstrativo de consumo anterior;
c) Estudo Técnico Preliminar (ETP);
d) Mapa de Risco; e
e) Termo de Referência.

A pesquisa de preços deverá ser realizada nos termos das Instruções Normativas do Ministério da

12º Batalhão de Suprimento
Folha nº 23
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
BATALHÃO MARQUÊS DE POMBAL

Nota nº 19507, de 18 de julho de 2022, da(o) SALC
Para o BOLETIM INTERNO

Publique-se
Em ____/_____/____

EDUARDO AUGUSTO OLIVEIRA TONIOLO - Ten Cel
Comandante do 12º Batalhão de Suprimento

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO - Designação de Equipe de Planejamento e Apoio

Conforme prescreve o inciso III, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o inciso IV, do artigo 3º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, designo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação e Apoio ao Pregão SRP 18/2022 - Aquisição de paletes de plástico, os seguintes militares:

1º Ten **DEIVISON** EDSON MONTEIRO DOS SANTOS
3º Sgt **SIMONE RAPOSO** TEIXEIRA

Em consequência, a equipe de apoio deverá elaborar os seguintes documentos:

a) pesquisa de preço de mercado com o respectivo mapa comparativo de preços, e metodologia da pesquisa;
b) requisição (DIEx Abertura do Processo) com demonstrativo de consumo anterior;
c) Estudo Técnico Preliminar (ETP);
d) Mapa de Risco; e
e) Termo de Referência.

A pesquisa de preços deverá ser realizada nos termos das Instruções Normativas do Ministério da Economia (IN nº 73, de 5 de Agosto de 2020).

O prazo para conclusão dos trabalhos deverá ser impreterivelmente de 30 (trinta) dias corridos, a contar desta data, devendo ser entregue na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC).

EDUARDO AUGUSTO OLIVEIRA TONIOLO - Ten Cel
Comandante do 12º Batalhão de Suprimento

Publicado no BOLETIM INTERNO nº _____, de ____/_____/____, item _____

Referência: Nota BI de 18/07/2022

12º Batalhão de Suprimento
Folha nº 24
Rubrica

12º Batalhão de Suprimento
Folha nº 25
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
BATALHÃO MARQUÊS DE POMBAL

Nota nº 19508, de 18 de julho de 2022, da(o) SALC
Para o BOLETIM INTERNO

Publique-se
Em ____/_____/____

EDUARDO AUGUSTO OLIVEIRA TONIOLO - Ten Cel
Comandante do 12º Batalhão de Suprimento

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - Autorização

Conforme o que prescreve o inciso V do Art. 8º do Decreto nº 10.024/2019 e a Lei nº 10.520/2002, autorizo a abertura do procedimento licitatório a seguir para aquisição de paletes de plástico:

- Pregão Eletrônico SRP nº 18/2022;
- NUP: 64156.003112/2022-45.

Em consequência Fisc Adm, Ch SALC e interessados tomem as providências decorrentes.

EDUARDO AUGUSTO OLIVEIRA TONIOLO - Ten Cel
Comandante do 12º Batalhão de Suprimento

Publicado no BOLETIM INTERNO nº _____, de ____/_____/____, item _____

Referência: Nota BI de 18/07/2022

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
BATALHÃO MARQUÊS DE POMBAL

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1) Esclareço que a adoção do Sistema de Registro de Preços baseia-se no artigo 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, in verbis:

> *Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:*
> *III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;*
> *...*

2) Ressalta-se que o Pregão Eletrônico nº 18/2022 tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de palete de plástico para atender do 12º Batalhão de Suprimento.

Manaus - AM, 19 julho de 2022.

EDUARDO AUGUSTO OLIVEIRA TONIOLO – TC
Ordenador de Despesas do 12º Batalhão de Suprimento

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
BATALHÃO MARQUÊS DE POMBAL

Fundamentação para manter a Adesão a Ata SRP (Carona)

Processo: Pregão 18/2022 – NUP 64156.003112/2022-45

Para adesão à Ata de Registro de Preços caberá ao órgão/entidade não participante dos procedimentos iniciais da licitação observar os requisitos elencados no Art. 22 do Decreto Nr. 7.892/2013, in verbis:

> *"DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES*
>
> ***Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.***
>
> *§ 1º* ***Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços,*** *quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços,* ***deverão consultar o órgão gerenciador*** *da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.*
>
> *§ 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica* ***condicionada à realização de estudo****, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018)(Vigência)*
>
> *§ 1º-B O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)*
>
> *§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações*

presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

O anexo II do presente Edital – Ata de Registro de Preços – traz as condicionantes para a Adesão a Ata de Registro de Preços, atendendo ao disposto no Art. 22 do Dec. 7892/13.

Do exposto constata-se que a adesão a ata se baseia em três pilares:

a) Vantajosidade da contratação pelo Órgão que pretende efetivar a compra do objeto licitado, implicando o melhor e menor gasto (devidamente comprovado com a pesquisa mercadológica, pois trata-se de um dos atos que compõe a fase interna da contratação), com menor tempo e com o rápido atendimento a necessidade do contratante;

b) Autorização do Gerenciador onde este deve obedecer aos quantitativos máximos do item para cada "carona" solicitada, bem como atentar para a idoneidade da empresa envolvida na solicitação. A solicitação de autorização está condicionada a realização de Estudo Técnico Preliminar da contratação objetivada;

c) Autorização da Contratada, ou seja se não houver vantajosidade para a empresa está não tem obrigatoriedade de aceitar a "carona".

A possibilidade de Adesão a Ata SRP reduz a duplicidade de esforços entre as organizações similares e otimiza o trabalho dos gestores, no tocante às atividades de aquisição, licitações e contratos, ensejando, ainda, economia processual. Desta forma, melhoraram a qualidade técnica dos artefatos de contratação por meio da padronização de processos.

Assim buscamos a solução mais vantajosa para a administração, tomando medidas para evitar comprometimento do resultado, considerando que o objetivo máximo da contratação é o atendimento de uma necessidade da administração da forma mais eficiente. Consequentemente a